



UM ESTUDO DA POLÍTICA EDUCACIONAL PARA AS PRISÕES DO BRASIL

HELISMAR MEDEIROS DOS SANTOS; DEISE APARECIDA PERALTA

RESUMO

Este trabalho consiste em um estudo da política educacional brasileira, com o objetivo de discutir o princípio do direito, acesso e permanência à educação para pessoas privadas de liberdade. Para alcançar nosso objetivo, optamos por uma abordagem documental qualitativa, reunindo e analisando documentos que tratam da educação de indivíduos encarcerados. Como resultado, apresentamos alguns documentos nacionais e internacionais que abordam a educação nas prisões e destacam seus propósitos, incluindo a ressocialização e a oferta de educação básica, principalmente para jovens e adultos em situação de liberdade.

Palavras-chave: Educação Prisional. Ressocialização. Organização escolar. Prisão. Política

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho consiste em um estudo da política educacional brasileira direcionada às pessoas privadas de liberdade, com o objetivo principal de discutir o princípio do direito, acesso e permanência à educação para esse público. Para alcançar tal objetivo, é fundamental responder à seguinte pergunta: como está estruturada a educação nas prisões do Brasil?

Conforme estabelecido pela Constituição Federal brasileira de 1988, a educação é um direito de todos, sendo dever do Estado e da família. Além disso, esse documento estipula como uma de suas finalidades o desenvolvimento do exercício da cidadania, fornecendo meios para progredir no trabalho e nos estudos posteriores.

Nesse contexto, é destacado que a educação, como direito, deve ser assegurada também às pessoas em situação de privação de liberdade, exigindo legislação específica que garanta o exercício desse direito. Partindo dessa premissa, a educação nas prisões é um tema de suma importância a ser discutido, devido às condições nas quais ela é desenvolvida para pessoas privadas de liberdade, tanto dentro quanto fora desses espaços, bem como as formas de incentivo e seu papel na ressocialização dos indivíduos que adentram o Sistema Prisional brasileiro.

Para alcançar o objetivo proposto e responder à pergunta norteadora, este estudo adota uma abordagem qualitativa, com ênfase na análise documental. São analisados documentos internacionais, como a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (UNESCO, 1998), a V Declaração de Hamburgo: Agenda para o Futuro (UNESCO), Educação para Todos: Compromisso de Dakar (UNESCO, CONSED, AÇÃO EDUCATIVA), Marco de Belém (UNESCO, MEC, CONFINTEIA), e documentos nacionais, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal, além da Resolução CNE/CEB n.º 02/2010.

A análise desses documentos revela que nem todos os documentos internacionais incluem ou deixam claro que pessoas privadas de liberdade têm direito à educação, uma realidade que tem evoluído ao longo dos anos. Por outro lado, os documentos nacionais, embasados na legislação internacional, buscam estabelecer diretrizes que garantam esse direito.

Diante do panorama apresentado, constata-se a existência de uma população carcerária significativa no Brasil, a maioria da qual não possui educação básica completa, destacando-se grupos socialmente vulneráveis, sem acesso adequado à educação em idade apropriada.

Considerando essa realidade, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas educacionais que promovam o desenvolvimento da educação básica para pessoas em situação de privação de liberdade, bem como a ampliação de vagas para garantir o acesso, permanência e continuidade da escolarização desses indivíduos.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A Análise de Conteúdo consiste numa técnica de análise que utiliza as comunicações e que irá analisar o que está explícito e implícito nos discursos do que foi dito, expressado, impresso através de comunicações, seja, oral e ou escrita.

Para Bardin (1977, p. 42), a Análise de Conteúdo é:

[...] um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Como toda metodologia de pesquisa, a Análise de Conteúdo tem, como fora escrito anteriormente, procedimentos e técnicas para realização da pesquisa documental.

Fato é que o diagrama proposto pelos autores traz um percurso e caminho pararealização do presente trabalho de pesquisa. A partir da leitura dos documentos apresentados a seguir e posteriormente as fases da análise de discurso proposta por Bardin (1977), chegamos à criação das seguintes categorias:

- i. Princípios norteadores da educação para pessoas privadas de liberdade
- ii. Educação nas prisões do Brasil

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Princípios Orientadores da Educação para Pessoas Privadas de Liberdade

A educação é universalmente reconhecida como um direito fundamental, respaldado por diversos documentos e alvo de discussões e eventos tanto em âmbito nacional quanto internacional. No contexto internacional, destacam-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos realizada em Jomtien, Tailândia, em 1990, a Declaração de Hamburgo na Alemanha em 1997, o Compromisso de Dakar em 2000, e o Marco de Ação de Belém realizado em Brasília em 2010. Em nível nacional, são relevantes a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, o Plano Nacional de Educação, além de dispositivos constitucionais como a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

Esses documentos reconhecem a educação como um direito essencial para todos os indivíduos, sendo crucial para o desenvolvimento social e impulsionadora de conquistas individuais e coletivas que transformam a sociedade. Segundo Onofre e Julião (2013), a educação é um caminho para compreender a vida, decodificar e reconstruir ações e comportamentos. No entanto, mesmo diante dessa compreensão, permanece a questão sobre por que nem todos têm acesso à educação e quais as consequências para aqueles privados desse direito.

Para elucidar essas questões, é essencial compreender as diretrizes dos documentos internacionais que buscam universalizar a educação, conforme visto no quadro 1.

Quadro 1 - Documentos que abordam a premissa de educação para todos

AGENTE/ DOCUMENTO	PRINCIPAIS PERSPECTIVAS	LOCAL/ ANO DO EVENTO	ANO DE PUBLICA ÇÃO
----------------------	-------------------------	----------------------------	--------------------------

UNESCO Declaração Mundial sobre Educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem	-Satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem; Educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos; A concentração deve ser direcionada à aprendizagem de conhecimentos úteis, habilidades de raciocínio, aptidões e valores; Superar as disparidades educacionais aos grupos excluídos (pobres, trabalhadores, povos indígenas, minorias étnicas, raciais e linguísticas, refugiados, trabalhadores das zonas rurais e migrantes).	Jomtien, Tailândia (1990)	1998
UNESCO CONFITEA V Declaração de Hamburgo: agenda para o futuro	-Garantir o direito universal à alfabetização e à educação básica; Melhorar as condições e a qualidade da educação de adultos, por meio de parcerias para o ensino formal, lugar no trabalho e no seio da comunidade; Promover o direito ao trabalho e o direito à educação de adultos relacionada ao trabalho; Garantir o acesso à educação aos grupos excluídos: peçoas idosas, migrantes, ciganos, nômades, refugiados, deficientes e reclusos.	Hamburg, Alemanha (1997)	1999
UNESCO, CONSED, AÇÃO EDUCA- TIVA - Educação para todos: o compromisso de Dakar	Atender as necessidades básicas de aprendizagem, especialmente as crianças mais vulneráveis e desfavorecidas; Assegurar que as necessidades de aprendizagem de todos os jovens e adultos sejam satisfeitas mediante o acesso equitativo à aprendizagem apropriada e a programas de capacitação para a vida; Melhorar os aspectos da aprendizagem reconhecidos e mensuráveis, especialmente em alfabetização, cálculo e habilidades essenciais para a vida; Melhorar e diversificar os programas educativos com prioridade aos grupos excluídos e vulneráveis, especialmente voltados à alfabetização.	Dakar, Senegal (2000)	2001
UNESCO, MEC CONFITEA VI – Marco de Ação de Belém	Direito à alfabetização de adultos; Desenvolver oferta de alfabetização relevante e adaptada às necessidades dos educandos para obtenção de conhecimentos, capacidades e competências funcionais e sustentáveis; Concentrar ações de alfabetização em mulheres e populações extremamente vulneráveis, incluindo as pessoas privadas de liberdade.	Brasília, Brasil (2010)	2010

Fonte: José e Leite (2020, p. 35, grifo nosso)

José e Leite (2020) destacam em seu quadro os principais seminários e conferências que abordam a educação como direito universal, evidenciando os grupos considerados excluídos ou vulneráveis. Esses grupos, mencionados em diferentes encontros, incluem pobres, trabalhadores, povos indígenas, minorias étnicas, raciais e linguísticas, refugiados, trabalhadores rurais, migrantes, pessoas idosas, entre outros.

Dados do Sistema Penitenciário Nacional (SISDEPEN, 2020), que podem ser vistos na tabela 1, revelam que a maioria da população carcerária no Brasil possui baixa escolaridade, evidenciando a necessidade de uma educação adaptada às suas necessidades específicas.

Tabela 1 – Pessoas privadas de liberdade por grau de instrução

Pessoas presas/grau de instrução	Homens	Mulheres
Analfabeto	19.348	615
Alfabetizado sem cursos regulares	28.114	1.001
Ensino Fundamental Incompleto	286.072	13.229
Ensino Fundamental Completo	75.583	3.861
Ensino Médio Incompleto	96.343	5.292
Ensino Médio Completo	61.816	4.585
Ensino Superior Incompleto	6.345	743
Ensino Superior Completo	3.474	436
Ensino acima do Superior Completo	170	20

Fonte: Organizado por Santos e Silva (2020) a partir do SISDEPEN (2020)

Nesse contexto, o parecer CNE/CEB nº 2/2010 reconhece o espaço prisional como um ambiente educativo, destacando a responsabilidade de todos os envolvidos no sistema prisional em promover a educação (Santos & Silva, 2020).

A educação nas prisões do Brasil deve visar não apenas à ocupação produtiva dos reclusos, mas também à melhoria da qualidade de vida, à preparação para o mercado de trabalho e à reintegração social. Julião (2016) ressalta que essa educação deve proporcionar mudanças de valores e habilidades duradouras, indo além da simples redução da reincidência criminal.

Para alcançar esses objetivos, é crucial seguir as orientações dos documentos nacionais que direcionam a educação nas prisões, adaptando-a às necessidades específicas desse público.

4 CONCLUSÃO

Este estudo buscou analisar a política educacional direcionada às pessoas privadas de liberdade no Brasil, destacando a importância do direito, acesso e permanência à educação para esse público. Ao investigar como está estruturada a educação nas prisões brasileiras, pudemos compreender sua relevância na ressocialização dos indivíduos e sua relação com a realidade prisional do país.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como um direito fundamental, devendo ser garantida a todos, inclusive àqueles em situação de privação de liberdade. No entanto, apesar dos avanços legislativos e das diretrizes internacionais que reconhecem esse direito, a realidade revela uma população carcerária majoritariamente carente de educação básica, evidenciando a necessidade urgente de políticas públicas educacionais específicas para esse contexto.

Os documentos analisados, tanto a nível internacional quanto nacional, ressaltam a importância da educação como ferramenta essencial para o desenvolvimento social e a construção da cidadania. Destaca-se a responsabilidade do Estado em garantir o acesso à educação dentro do sistema prisional, proporcionando oportunidades de aprendizado que contribuam para a preparação para o mercado de trabalho e para a reintegração efetiva dos indivíduos à sociedade.

A ressocialização no contexto prisional vai além da simples oportunidade de estudar e trabalhar; implica também na transformação de valores e habilidades duradouras que promovam uma reintegração significativa e positiva. Nesse sentido, é fundamental seguir as orientações dos documentos nacionais que direcionam a educação nas prisões, adaptando-a às necessidades específicas desse público e garantindo seu acesso, permanência e continuidade no processo educacional.

Em suma, este estudo evidencia a necessidade de políticas públicas educacionais que promovam a educação básica para pessoas em situação de privação de liberdade, contribuindo assim para a quebra do ciclo de criminalidade, violência e exclusão social. A educação nas

prisões não apenas transforma vidas individualmente, mas também tem o potencial de gerar impactos positivos na sociedade como um todo, preparando os indivíduos para os desafios da vida adulta e promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 out. 2023.

JOSÉ, G. O. M.; LEITE, Y. U. F. Educação Básica em Prisões no Brasil: entre avanços e desafios. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v.1, n. 1, p. 33-58, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/Artigo2>. Acesso em: 20 fev. 2023.

ONOFRE, E. M. C.; JULIAO, E. F. A educação na prisão como política pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/V5W4MGrPhHnWn4HGNKcrs5L/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 21 out. 2022.

SANTOS, H. M.; SILVA, A. J. As TDIC para promoção da educação nas unidades prisionais de ressocialização do maranhão: o estudo sobre o plano estadual de educação nas prisões. São Luís -MA, 2020.

UNESCO, CONSED, AÇÃO EDUCATIVA. Educação para todos: o compromisso de Dakar. **Fórum Mundial de Educação**, Dakar, Senegal, 26 a 28 de abril de 2000. Brasília: UNESCO, CONSED, Ação Educativa, 2001. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1330730/2000_declaracaosobreeducacaoparatodosocompromissodedakar.pdf. Acesso em: 10 mar. 2023.

UNESCO. Declaração Universal dos Direitos Humanos. *In: Conferência das Nações Unidas*, Assembleia Geral, Nova Iorque, 1948. Brasília: UNESCO, 1998. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>. Acesso em: 15 jun. 2023

UNESCO. Organizações das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Declaração Mundial de Educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. *In: Conferência mundial sobre educação para todos* (Conferência de Jomtien, 1990). Brasília: UNESCO, 1998. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291_por. Acesso em: 17 ju. 2023